



ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2017

Regulamento de Propinas da Universidade de Évora - Alteração

A Lei nº 68/2017, de 9.agosto, vem impor que o pagamento faseado da propina, “... *devida pela frequência de ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, bem como de ciclo de estudos conducente ao grau de mestre...*”, ocorra em, pelo menos, sete prestações mensais.

Face ao exposto, é alterado o artigo 3º do Regulamento de Propinas da Universidade de Évora, posto em execução pela Ordem de Serviço nº 10/2016, de 9.agosto, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3º

[...]

- 1- [...].
- 2- *A propina do ano letivo pode também ser paga em sete prestações de igual valor, nos prazos a seguir indicados:*
 - a) *A primeira prestação deverá ser paga até 30 de setembro;*
 - b) *A segunda prestação deverá ser paga até 30 de novembro;*
 - c) *A terceira prestação deverá ser paga até 31 de dezembro;*
 - d) *A quarta prestação deverá ser paga até 31 de janeiro;*
 - e) *A quinta prestação deverá ser paga até 31 de março;*
 - f) *A sexta prestação deverá ser paga até 30 de abril;*
 - g) *A sétima prestação deverá ser paga até 31 de maio.*
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...].
- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- [...].»

A Reitora da Universidade de Évora, em 9 de agosto de 2017